



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026.

Contratação de empresa especializada e regularmente autorizada pela Polícia Federal para prestar serviços de segurança privada desarmada

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando da Rosa Pahim**, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico UASG 988675 Nº 31/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada e regularmente autorizada pela Polícia Federal para prestar serviços de segurança privada desarmada em eventos do município de São Vicente do Sul/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão = Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: _____

Despesa: _____

Recurso de Recurso e Subvínculo: _____

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência até ____/____/____ (adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ _____ (_____) em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Item	Descrição Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de segurança privada desarmada nos eventos do município de São Vicente do Sul/RS		Diária (de 6 horas)		
Nome do Evento		Quant. Diárias de 6 horas		Horas totais	

4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário



à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Nome	Tipo	Cargo/Função
Felipe Della Pace Rosa	Gestor	Secretário Municipal

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Condições operacionais

I. Os vigilantes deverão ser maiores de idade, legalmente habilitados, identificados e uniformizados, com apresentação compatível com a atividade e sem elementos que induzam confusão com agentes públicos.

II. Fica vedado o uso de armas de fogo neste objeto.

III. A contratada fornecerá meios de comunicação suficientes, equipamentos de proteção cabíveis e supervisão por preposto, incluídos no preço.

IV. O serviço compreende vigilância preventiva, orientação do público, controle dos acessos definidos no planejamento, proteção das áreas restritas e comunicação imediata de riscos e ocorrências.

V. Qualquer intervenção observará a legalidade, a proporcionalidade e os direitos das pessoas.

VI. Eventual revista preventiva dependerá de solicitação e adesão voluntária, vedada busca pessoal de natureza policial.

6.2. Modelo de execução:

I. Cada contratação decorrente será formalizada durante a validade da ata, com prazo próprio e instrumento juridicamente adequado, observada a eficácia legal.

II. Os serviços ocorrerão nos eventos indicados, em São Vicente do Sul/RS, nas datas e horários das ordens de serviço.

III. Após a formalização da contratação decorrente da ata, a ordem de serviço será expedida preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicará evento, endereço, datas, horários, quantitativo por turno, postos, responsável municipal e condições de acesso.

IV. A contratada apresentará a escala e os documentos dos profissionais em até 2 (dois) dias úteis antes do início de cada evento.

V. Alterações posteriores deverão ser justificadas e aceitas pela fiscalização antes da atuação dos substitutos.

VI. A empresa deverá preparar a equipe e participar do alinhamento operacional antes do início da cobertura do evento, sem reduzir as 6 (seis) horas contratadas.

VII. A antecedência de mobilização integrará a composição do preço e observará a legislação trabalhista.

VIII. Os serviços poderão ocorrer em período diurno e noturno, aos finais de semana e feriados, conforme o calendário dos eventos.

IX. A cobertura da diária deverá permanecer ininterrupta durante as 6 (seis) horas.

X. A contratada organizará intervalos, revezamentos e substituições conforme a legislação e a convenção



coletiva, sem redução do efetivo autorizado nem cobrança adicional.

- XI. Ausências ou afastamentos exigirão substituição imediata por profissional habilitado.
- XII. Períodos descobertos serão registrados e descontados.
- XIII. A distribuição nos eventos será validada pelo planejamento de segurança e pela fiscalização.
- XIV. O total estimado não substitui o dimensionamento de risco nem autoriza execução com efetivo insuficiente.
- XV. Necessidades superiores às contratadas dependerão de providência administrativa e cobertura orçamentária prévias.
- XVI. Não haverá extensão automática de turno ou pagamento de horas extras sem autorização e instrumento contratual cabível.
- XVII. A empresa deverá observar as exigências de planejamento e comunicação às autoridades competentes, inclusive projeto de segurança quando legalmente exigível, em articulação com a organização municipal.
- XVIII. O Município informará público estimado, características do local e programação.
- XIX. Os vigilantes não executarão serviços de bombeiro civil, brigadista, atendimento médico ou policiamento ostensivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da contratante e da contratada serão regidas pela Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro serão regidos pela Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que vai assinado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA
PAHIM:00010951024
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=AC VALID RFB VS, OU=AR PRATICA
CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial,
OU=14811562000100, CN=FERNANDO DA ROSA
PAHIM:00010951024
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.23 16:10:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FERNANDO DA
ROSA PAHIM:
00010951024

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Representante da Empresa

Este Contrato foi examinada e aprovada em 23/10/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Assinado digitalmente por
RODRIGO MOTTA DE
MORAES:01121027008
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLITI Multisite VS, OU=
29803902000148, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
RODRIGO MOTTA DE
MORAES:01121027008
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.23 15:18:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

RODRIGO
MOTTA DE
MORAES:0
112102700
8